

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE
RADIODIFUSÃO SONORA DE "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
RADIODIFUSÃO, AUDIOVISUAIS E DISCOGRÁFICA DO MINHO
- RTM" DE BRAGA, PARA "RTM - RADIO E TELEVISÃO DO
MINHO, LDA"

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Maio de 2002)

1 - Em 20 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM", na frequência de 92.9 MHz do Concelho de Braga, a favor de "RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - Nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social analisou, entretanto, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, Associação Cultural da Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

13721

17

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM^a, de 21 de Junho de 2001, da qual consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no Concelho de Braga, de 6 Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 92.9 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, RTM - Radio Televisão do Minho, Lda:

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

1372

J7

3. Conclui-se da análise dos referidos documentos que:

3.1 - A Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM, pretende transmitir o alvará, que detém há mais de 3 anos, para a RTM - Radio e Televisão do Minho Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A RTM - Rádio e Televisão do Minho Lda é uma pessoa colectiva, assim se satisfazendo o exigido pelo n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei.

3.3. - A RTM - Rádio e Televisão do Minho Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, em consequência, o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Diploma.

3.4. - A RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda propõe-se emitir diariamente, por um período de 24 horas, e, de acordo com as linhas gerais divulgadas, a programação inclui, além do mais, informação regional, espaços recreativos, culturais, musicais, desportivos e de entretenimento. Cumpre, pois, o exigido, nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 12.º -B da Lei 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas a que se vincula, as orientações globais e particularizações da programação, bem como o respectivo horário, são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda, a emitir com a denominação RTM, pauta a sua actividade pela isenção, assegurando o respeito pelo rigor e pluralismo informativos, pelos

13727

princípios da ética e da deontologia e pela boa fé dos ouvintes, cumprindo o estabelecimento no nº4 do artigo 8º da Lei nº2/97, de 18 de Janeiro.

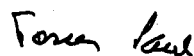
3.7. - Analisado o estudo de viabilidade económico - financeira apresentado, verifica-se que se encontram satisfeitas as condições, *sine qua non*, para as emissões por esta Alta Autoridade, de parecer favorável.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora da "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM" a favor da "RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, no Concelho de Braga, que emite em FM, na frequência de 92.9 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 29 de Maio de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

JMM/CL

13724